

os que, para esse fim forem concedidos a este Departamento.

Parágrafo único. De acordo com o disposto na letra "c" do parágrafo primeiro, do artigo 775 (setecentos e setenta e cinco), do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, foi extraído, por este Departamento, o Empenho de Despesa número 17 (dezesete), de 21 (vinte e um) deste mês, na importância de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros).

Décima quarta — O presente Termo de Ajuste só se tornará efetivo depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo Federal por indenização alguma se aquele Tribunal lhe denegar registro.

Décima quinta — O presente Termo de Ajuste está isento de pagamento do Selo proporcional, conforme estabelece a vigente Lei do Selo. E, para constar, eu, Adelfo Moraes da Cunha, lavrei o presente Termo de Ajuste, que vai assinado pelos representantes legais de ambas as partes contratantes, firmando em nome do Departamento, o seu Diretor-Geral, Engenheiro Civil Bento Santos de Almeida, em nome da Contratante seu Diretor-Presidente, Engenheiro Haroldo Coelho Cintra, servindo de Testemunhas os Engenheiros Cívicos Thiers de Lemos Fleming, Diretor da Divisão de Planos e Obras desta Reparação e Carmine Fucci, Chefe da Seção de Construção e Contabilidade Técnica, da mesma Divisão, e, por mim — Adelfo Moraes da Cunha, que o escrevi aos 23 (vinte e três) dias do mês de fevereiro do ano de 1962 (mil novecentos e sessenta e dois). Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1962. — Bento Santos de Almeida, Haroldo Coelho Cintra, Thiers de Lemos Fleming, Carmine Fucci e Adelfo Moraes da Cunha.

(Nº 1499 — 28-2-62 — Cr\$ 10.271,49)

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

Gabinete do Ministro

Termo de convênio entre o Governo da União e a Prefeitura Municipal de Três de Maio, Estado do Rio Grande do Sul, visando a construção de linha de transmissão elétrica da Consolata e Independência à sede do Município de Três de Maio, na forma do § 3º do artigo 18 da Constituição Federal.

Aos 27 dias do mês de fevereiro do ano de 1962, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios das Minas e Energia, o Doutor Gabriel de Rezende Passos, Ministro das Minas e Energia, por parte do Governo da União e o Sr. Germano Dockhorn, por parte da Prefeitura Municipal de Três de Maio, Estado do Rio Grande do Sul, conforme credencial que exibiu, resolveram assinar o presente convênio, visando a construção da linha de transmissão elétrica de Consolata e Independência à sede do município de Três de Maio, com observância das seguintes cláusulas:

Cláusula primeira

A Prefeitura Municipal de Três de Maio toma a seu cargo a construção da linha de transmissão elétrica de Consolata e Independência à sede do município de Três de Maio, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações estabelecidas no Código de Águas e leis subsequentes.

Cláusula segunda

A Prefeitura Municipal de Três de Maio, submeterá à aprovação da Divisão de Águas o anteprojeto das obras referidas na cláusula primeira, comprometendo-se, uma vez aprova-

do, a executá-lo fielmente, bem assim, as modificações que porventura sejam introduzidas.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Três de Maio poderá entregar a empresa idônea, mediante licitação e aprovação da Divisão de Águas, a execução dos serviços a que se refere este convênio, e nesse caso, o pessoal a ser admitido aos trabalhos, ficará subordinado ao que prescreva o art. 544 da Consolidação das Leis do Trabalho, sem vínculo de espécie alguma com a administração pública federal.

Cláusula terceira

O Governo da União, por intermédio do Ministério das Minas e Energia, contribuirá com a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para a execução do presente convênio.

§ 1º A contribuição do Governo da União correrá à conta da dotação de Cr\$ 1.000.000,00, consignada na Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento; Subconsignação 3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica; Anexo 4, subanexo 4.12 do artigo 4º do Orçamento Geral da União para o exercício de 1960, aprovado pela Lei nº 3.682 de 7 de dezembro de 1959, item 12 — Linha de transmissão elétrica de Consolata e Independência, com a sede do município de Três de Maio, mediante convênio — Cr\$ 1.000.000,00, inscrita em Restos a Pagar de 1960, sob o nº 2.032, cuja importância foi deduzida e escriturada na Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, para ser obrigatoriamente depositada e movimentada no Banco do Brasil S.A. ou em suas agências nos Estados, na forma do art. 3º da Lei número 1.489, de 10 de dezembro de 1951.

§ 2º Uma vez registrado este Convênio pelo Tribunal de Contas, a dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), será entregue a futuramente público federal estável de preferência do Ministério das Minas e Energia, a ser designado pelo Senhor Ministro ou, se este determinar,

pelo Diretor da Divisão de Águas, a fim de ser movimentada na forma do parágrafo anterior.

Cláusula quarta

Os recursos fornecidos pela União serão empregados para atender exclusivamente aos trabalhos mencionados e especificados na cláusula primeira, ficando obrigatória a prestação de contas até 60 dias após o encerramento do exercício financeiro.

Parágrafo único — As despesas de funcionamento, operação, custeio e conservação da linha de transmissão correrão sob a exclusiva responsabilidade da Prefeitura Municipal de Três de Maio.

Cláusula quinta

A fiscalização dos trabalhos ficará a cargo da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, obrigando-se a Prefeitura Municipal de Três de Maio a facilitar e prestar todos os esclarecimentos e informações de que necessitar aquela Divisão.

Cláusula sexta

A duração do presente convênio será de 1 (um) ano financeiro.

Cláusula sétima

O presente convênio está isento do pagamento do selo na forma do artigo 59, da Consolidação das Leis do Imposto do Selo a que se refere o Decreto nº 45.421, de 12 de fevereiro de 1959, e não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União por indenização alguma se aquele Instituto denegar o registro.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo, o qual depois de lido e achado certo vai assinado pelas partes acordantes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, D.F., 27 de fevereiro de 1962. — Gabriel de Rezende Passos. — Germano Dockhorn. — Ruth A. R. Nery Mendes. — Maria de Souza. — Iza da Silva Pimentel.

(Nº 1.506 — 1-3-62 — Cr\$ 4.335,00)

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 164 de 28 de fevereiro de 1962

O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o artigo 20, item II, da Lei número 3.751, de 13 de abril de 1960, decreta:

Artigo 1º. É considerado ponto facultativo nas repartições da Prefeitura do Distrito Federal, nos dias 5 e 6 de março do ano corrente, em virtude dos festejos de carnaval.

Parágrafo único — É igualmente considerado ponto facultativo no primeiro período de expediente do dia 7 do mesmo mês, quarta-feira de cinza.

Artigo 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 28 de fevereiro de 1962 — José Sette Câmara, Prefeito.

Decreto nº 165 de 28 de fevereiro de 1962

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e considerando que a crescente demanda de alimentos em Brasília de-

corre do acentuado crescimento demográfico do Distrito Federal;

considerando que para atender às exigências alimentares da população do Distrito Federal, faz-se necessário desenvolver o sistema de abastecimento de Brasília, e implantar o Plano Diretor da Agricultura;

considerando que o sistema de abastecimento de Brasília prevê a ocupação sistemática dos núcleos rurais por uma população ativa capaz de por em ação uma alta técnica de manejo do solo, com produtividade e rendimento;

considerando que a solução desse problema exige certo grau de mecanização das atividades, agrárias com base em potencial energético que, por óbvias razões, não será o petróleo, resolve:

1º. — Constituir um Grupo de Trabalho, com a finalidade de reunir elementos informativos, efetuar estudos, proceder levantamentos e elaborar o Plano de Eletrificação Rural do Distrito Federal, com base no aproveitamento do potencial hidráulico existente no território do Distrito Federal.

2º. — O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

Afrânio Barbosa da Silva, engenheiro

Brasil: presidente — Jofre Mozart Parada, engenheiro de Minas e civil, servidor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil; vice-presidente; — Geraldino Machado de Araújo, engenheiro e eletricitista, Subprefeito de Planaltina; Secretário Executivo;

— Paulo Melo, engenheiro eletricitista, servidor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil; membro;

— Inácio de Lima Ferreira, engenheiro civil e eletricitista, Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem da Prefeitura do Distrito Federal; relator;

— Camilo Severino de Oliveira, engenheiro civil e eletricitista, Subprefeito de Sobradinho; membro;

— Ruy de Figueiredo Malta, engenheiro agrônomo, Chefe do Departamento de Terras e Colonização da Superintendência de Agricultura da Prefeitura do Distrito Federal; membro;

3º. — O Grupo de Trabalho deverá apresentar, no prazo de sessenta (60) dias consecutivos, circunstanciado relatório, contendo:

a) — levantamento do potencial energético hidráulico do Distrito Federal;

b) — programa de aproveitamento desse potencial;

c) — programa de eletrificação dos núcleos rurais do Distrito Federal;

d) — indicação do equipamento a ser utilizado, citando o já existente e especificando o que deva ser adquirido;

e) — medidas para imediata execução do Plano de Eletrificação Rural do Distrito Federal;

f) — previsão do consumo de energia elétrica no meio rural do Distrito Federal;

g) — previsão dos encargos, financeiros por conta das verbas federais, do Fundo Federal de Eletrificação e das dotações próprias da Prefeitura;

h) — Rentabilidade do Plano de Eletrificação Rural do Distrito Federal.

Brasília, 28 de fevereiro de 1962. — José Sette Câmara, Prefeito do Distrito Federal.

DECRETO Nº 166, DE 1º DE MARÇO DE 1962

Dispõe sobre a aplicação das subconsignações 1.1.08 e 1.1.17, do orçamento do Distrito Federal para o exercício de 1962.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, decreta:

Art. 1º. A subconsignação 1.1.08 constante do orçamento vigente, será aplicada no pagamento a título de gratificação de representação, e de representação de gabinete, ao pessoal posto à disposição da Prefeitura.

§ 1º. O valor da gratificação referida neste artigo poderá incluir as vantagens estabelecidas para a função em que o servidor for investido na Prefeitura.

§ 2º. A mesma gratificação poderá ser atribuída pelo Prefeito, em casos especiais, a servidores postos à disposição da Prefeitura, sem perda de sua remuneração na repartição de origem.

Art. 2º. A subconsignação 1.1.17 — "Gratificação a ser atribuída pelo Prefeito" — será aplicada no pagamento de outras gratificações previstas no art. 67 da Lei nº 830, de 23 de setembro de 1949, combinada com o art. 145 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1962.

Art. 3º. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o de nº 158, de 13 de fevereiro de 1962.

Brasília, em 1º de março de 1962. — José Sette Câmara, Prefeito; Waldyr dos Santos, Secretário-Geral de Administração.

TRIBUNAL DE CONTAS

Delegação no Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica notificado o Senhor Amílcar Kontz, ex-Auxiliar de Tráfego Postal 20, com exercício na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Sul (Porto Alegre), para, no prazo de trinta (30) dias contados da publicação da intimação, recolher aos cofres públicos da União, remetendo a esta Delegação o comprovante respectivo, em original, a importância de Cr\$ 1.431,30 (um mil, quatrocentos e trinta e um cruzeiros e trinta centavos), valor do débito contra o mesmo apurado no processo de tomada de contas nº 10.678-61 e proveniente das responsabilidades que lhe foram impostas pelas Portarias ns. 415, de 21 de junho de 1955 (extravio dos registros ns. 55.855 e 19.754, no valor total de Cr\$ 83,10), 702, de 17 de novembro de 1959 (idem do reembolso nº 351.129, no valor de Cr\$ 437,00), 29, de 20 de janeiro de 1955 (idem do registrado nº 60 — valor de Cr\$ 608,90, inclusive taxas), 66, de 3 de fevereiro de 1955 (idem do reembolso nº 351.086, valor de Cr\$ 136,00) e 447, de 30 de junho de 1955 (idem do registrado nº 1.667, valor de Cr\$ 66,30, inclusive taxas), ou alegar o que achar em sua defesa, em igual prazo, por escrito, por si ou mediante procurador regularmente constituído, sob pena de julgamento à revelia.

Delegação do Tribunal de Contas da União no Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 13 de fevereiro de 1962. — Hélio Magalhães, Delegado em exercício.

Pelo presente fica notificado o Senhor Amílcar Kontz, ex-Auxiliar de Tráfego Postal 20, com exercício na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Sul (Porto Alegre), para, no prazo de trinta (30) dias contados da publicação deste, recolher aos cofres públicos da União, remetendo a esta Delegação o comprovante respectivo, em original, a importância de Cr\$ 4.972,50 (quatro mil, novecentos e setenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos), valor do débito contra o mesmo apurado no processo de tomada de contas número 10.677-61 e proveniente das responsabilidades que lhe foram impostas pelas Portarias ns. 139, de 10 de março de 1955 (valor de Cr\$ 437,50), 487, de 16 de julho de 1955 (valor de Cr\$ 595,00) e 527, de 2 de agosto de 1955 (valor de Cr\$ 3.940,00), em decorrência, respectivamente, do extravio do reembolso número 236.029, reembolsos ns. 235.775 e 235.776 e extravio de fogão à lenha, esmaltado, marca "Wallig", ou alegar o que achar em sua defesa, por escrito, em igual prazo, por si ou mediante procurador regularmente constituído, sob pena de julgamento à revelia.

Delegação do Tribunal de Contas da União no Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 13 de fevereiro de 1962. — Hélio Magalhães, Delegado em exercício.

Pelo presente fica notificado o Senhor Amílcar Kontz, ex-Auxiliar de Tráfego Postal 20, com exercício na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Sul (Porto Alegre), para, no prazo de trinta (30) dias contados da publicação do edital, recolher aos cofres públicos da União, remetendo a esta Delegação o comprovante respectivo, em original, a importância de Cr\$ 4.574,80 (quatro mil, quinhentos e setenta e quatro cruzeiros e oitenta centavos), valor do débito contra o mesmo apurado no processo de tomada de contas nº 10.679-61 e proveniente das responsabilidades que lhe foram im-

postas pelas Portarias nº 53, de 3-2-59 (valor de Cr\$ 306,50), 632, de 6-9-55 (valor de Cr\$ 54,00), 622, de 3-9-55, (valor de Cr\$ 1.610,50), 408, de 18 de junho de 1955 (valor de Cr\$ 1.382,00), 528, de 2-8-1955 (valor de Cr\$ 1.013,50) e 28, de 20-1-1955 (valor de Cr\$ 208,30) ou alegar o que achar em sua defesa, por escrito, em igual prazo, por si ou por procurador regularmente constituído, sob pena de julgamento à revelia.

Delegação do Tribunal de Contas da União no Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 13 de fevereiro de 1962. — Hélio Magalhães, Delegado em exercício.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 93, nº II, da Lei nº 830, de 23 de setembro de 1949, fica intimada a sucessão de Eurico Alvares, ex-Operador Postal, nível 6-A, que serviu como Tesoureiro da agência postal telegráfica de Ronda Alta, no período de 1º de agosto a 15 de dezembro de 1961, para, no prazo de trinta (30) dias contados da publicação do presente, recolher aos cofres públicos da União, a importância de Cr\$ 14.812,50 (quatorze mil, oitocentos e doze cruzeiros e cinquenta centavos), valor do débito contra o mesmo apurado no processo de tomada de contas nº 190-62 e proveniente de alcance verificado no referido período ou alegar o que achar em sua defesa, por escrito, em igual prazo, sob pena de julgamento à revelia e alienação administrativa da fiança.

Em caso de recolhimento do débito indicado, o comprovante respectivo deverá ser enviado, em original, a esta Delegação, para juntada ao processo respectivo.

Delegação do Tribunal de Contas da União no Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 12 de fevereiro de 1962. — Hélio Magalhães, Delegado em exercício.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria

INSCRIÇÃO AO CONCURSO PARA JUIZ SUBSTITUTO DA JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS FEDERAIS

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Cândido Colombo Cerqueira, Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, faço ciente a todos os interessados que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, de que, pelo prazo de sessenta (60) dias a encerrar-se impreterivelmente no dia 9 (nove) de abril do corrente ano, de acordo com a Resolução tomada por esta Egrégia Corte de Justiça, fica aberta a inscrição para o Concurso de Juiz Substituto da Justiça dos Territórios Federais, nos termos dos parágrafos 1º (primeiro) e 2º (segundo) do respectivo Regulamento, publicada on integral no Diário da Justiça, de 21 de dezembro de 1961.

Brasília, 6 de fevereiro de 1962. — Raul Matos Silva, Diretor da Secretaria.

Dias 9-2 a 22-3-62.

INSCRIÇÃO AO CONCURSO PARA JUIZ SUBSTITUTO DA JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS FEDERAIS.

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Cândido Colombo Cerqueira, Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, faço ciente a todos os interessados que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, de que, pelo prazo de sessenta (60) dias, a encerrar-se impre-

terivelmente no dia 9 (nove) de abril do corrente ano, de acordo com a Resolução tomada por esta Egrégia Corte de Justiça, fica aberta a inscrição para o Concurso de Juiz Substituto da Justiça dos Territórios Federais, nos termos dos §§ 1º (primeiro) e 2º (segundo) do respectivo Regulamento, cujo resumo vai abaixo publicado.

INSTRUÇÕES

Art. 4º. Os requerimentos de inscrição serão dirigidos ao Presidente do Tribunal de Justiça, que os distribuirá entre os membros da Comissão de Concurso.

Parágrafo único. O candidato deverá indicar no requerimento, em rigorosa ordem cronológica, os diversos períodos de sua atuação como advogado, juiz, membro do Ministério Público, ou como titular de função técnico-jurídica, pública ou privada, precisando, quando possível, o local e a época de cada um deles e nomeando as principais autoridades ou personalidades com as quais serviu ou esteve em contato.

Art. 5º. Os requerimentos de inscrição instruir-se-ão com os seguintes documentos:

I — prova de ser o requerente brasileiro nato, estar quite com o serviço militar e ser eligeo;

II — prova de contar mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 43 (quarenta e três) anos de idade;

III — prova de ser doutor ou bacharel em direito por Faculdade oficial ou reconhecida, há mais de três anos;

IV — prova de contar, dentro do quinquênio anterior, à abertura de inscrição três anos, pelo menos, de prática quer como advogado, juiz ou membro do Ministério Público, quer como titular de função pública ou emprego privado para cujo exercício se exija o título de bacharel ou doutor em direito;

V — prova de não sofrer moléstia infecto-contagiosa ou repugnante e de não ter defeito físico ou mental que o incapacite para o exercício das funções do cargo;

VI — folha corrida, relativamente aos crimes comuns e especiais, passada pelas autoridades dos lugares onde o requerente haja tido domicílio no decênio anterior;

VII — prova de não haver sofrido no exercício da advocacia ou de qualquer função pública, penalidade por prática que o desabone moral, profissional ou funcionalmente.

VIII — um retrato, tamanho 3x4;

IX — indicação precisa de sua residência, telefone e local de trabalho ou da pessoa a quem possam ser feitas, eventualmente, em Brasília, comunicações pertinentes ao concurso;

X — declaração do requerente, ou de seu bastante procurador, de conhecimento, aprovação e sujeição a todas as prescrições do presente Regulamento;

XI — 21 (vinte e uma) proposições que constituam apenas as conclusões de três (3) teses sobre cada uma das seguintes disciplinas jurídicas:

- a) Direito Constitucional;
- b) Direito Administrativo;
- c) Direito Civil;
- d) Direito Comercial;
- e) Direito Penal;
- f) Direito Judiciário Civil;
- g) Direito Judiciário Penal.

Parágrafo único. As proposições deverão ser dactilografadas e apresentadas na ordem dos itens do inciso XI deste artigo.

Art. 6º. O requerente instruirá, ainda, a sua petição com os títulos demonstrativos de sua capacidade como jurista.

§ 1º. Constituirão títulos:

I — Trabalhos jurídicos pelo requerente elaborado no exercício da advocacia, judicatura, cargo do Ministério Público ou no desempenho de outra função pública ou de emprego

privado, na conformidade do inciso IV do art. 5º do presente Regulamento;

II — outros trabalhos jurídicos de sua autoria (obras, teses, monografias, pareceres etc.);

III — quaisquer trabalhos de sua autoria, demonstrativo de cultura geral;

IV — o exercício do magistério jurídico, como professor catedrático, docente livre ou função equivalente;

V — a aprovação em concurso de provas técnicas para cargo do ensino jurídico, da Judicatura, do Ministério Público ou de assessoria jurídica;

VI — títulos ou diplomas universitários.

§ 2º. Não constituirão títulos:

I — a simples prova do desempenho de cargos públicos ou de funções eletivas;

II — os trabalhos que não sejam de autoria exclusiva do candidato;

III — meros atestados de capacidade técnico-jurídica ou de boa conduta profissional.

§ 3º. Os títulos referidos no nº I do § 1º do art. 6º serão oferecidos em exemplar dactilografado ou impresso, comprovada de modo certo a sua autenticidade.

§ 4º. Os títulos mencionados nos nºs II e III do § 1º do art. 6º oferecer-se-ão por exemplar impresso ou dactilografado, da obra, tese, monografia, estudo ou parecer, comprovada devidamente a autoria.

§ 5º. Os títulos mencionados no número IV do § 1º do art. 6º constarão de certidão em que se especifique a disciplina ensinada e se possível o tempo durante o qual o requerente a lecionou.

§ 6º. Os títulos mencionados no nº V do § 1º do art. 6º constarão de certidão que mencione a natureza das provas exigidas e as notas de aprovação.

§ 7º. Os títulos mencionados no nº VI do § 1º do art. 6º apresentar-se-ão no original ou por certidão *ad verbum*.

Art. 7º. Além de a apresentação dos documentos e títulos mencionados nos artigos anteriores, comprobatórios dos requisitos profissionais e intelectuais exigidos, o requerente submeter-se-á a uma investigação social, reservada, da Comissão de Concurso, destinada a apurar o preenchimento de requisitos morais indispensáveis ao exercício da magistratura.

Art. 8º. O Presidente do Tribunal de Justiça indeferirá, liminarmente, o pedido de inscrição: I — que não estiver instruído com os documentos enumerados no art. 5º; II — de que não conste a indicação prescrita no parágrafo único do art. 4º; III — de-

Parágrafo único. Na hipótese de insuficientemente instruído o requerimento, desde que se trate de omissões sanáveis ou supriáveis, o Presidente do Tribunal de Justiça poderá conceder ao candidato, para esse fim, prazo que não poderá exceder o de um quinquênio anterior ao término da inscrição.

Art. 9º. Extingido o prazo da inscrição, o Presidente do Tribunal de Justiça providenciará para que seja publicado pelo "Diário da Justiça" e pelo "Diário Oficial", Seção I, a relação dos que requereram inscrição, indicando, ao mesmo tempo, os nomes dos componentes da Comissão de Concurso e de seu Secretário, bem como o local de seu funcionamento.

Art. 10. Encerrada a inscrição, o Presidente do Tribunal de Justiça, no primeiro dia útil, distribuirá igualmente entre os membros da Comissão os requerimentos, a fim de serem estudados no prazo improrrogável de cinco (5) dias.

§ 1º. Finda esta dilação, a Comissão de Concurso se reunirá em

sessão secreta, anunciada no "Diário da Justiça" com antecedência mínima acompanhada de títulos (§ 1.º do artigo 6.º) ma de 48 horas para deliberar sobre a inscrição dos candidatos, fazendo-o por maioria de votos.

§ 2.º Se julgar necessário ou útil, a Comissão poderá ouvir pessoalmente qualquer dos requerentes.

§ 3.º A seu critério, a Comissão poderá mandar publicar no "Diário da Justiça" os relatos feitos por seus membros sobre os títulos dos candidatos lançados nos respectivos processos de inscrição.

§ 4.º A Comissão poderá indeferir o pedido de inscrição, ainda que apresentadas os documentos de que trata o art. 5.º e títulos a que se refere o art. 6.º, se entender faltarem no requerente aptidões pessoais exigidas para o exercício do cargo (art. 7.º).

§ 5.º O indeferimento da inscrição, quando feito com assento no parágrafo anterior, deverá consignar-se na ata dos trabalhos da Comissão, sem que se declarem os motivos da decisão.

§ 6.º Logo depois de encerrada a sessão, o Secretário fará afixar, no local de reunião da Comissão, a lista dos requerentes aos quais se concedeu a inscrição, remetendo uma cópia para publicação no "Diário da Justiça" havendo-se como inadmitidos a inscrição aqueles cujos nomes não constarem da relação.

Art. 11 Dentro do prazo de 3 (três) dias, contado da publicação ordenada no § 6.º do artigo anterior, poderá o requerente inadmitido a inscrição re-

correr da decisão para o Tribunal de Justiça.

§ 1.º Recebendo o recurso, o Presidente do Tribunal de Justiça mandará certificar nos autos do processo de inscrição a decisão recorrida, se por escrito houver sido proferido.

§ 2.º O recurso será distribuído a um Desembargador, que solicitará informações ao Presidente da Comissão o qual as prestará, por ofício, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo, todavia, preferir prestá-las verbalmente por ocasião do julgamento do recurso.

Art. 50. A qualquer tempo, ainda depois de concluído o concurso e feita a classificação, a Comissão de Concurso, qualquer Desembargador o Procurador-Geral ou Membro do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil (Seção do Distrito Federal) poderá pedir o cancelamento da inscrição do candidato ou a sua eliminação, desde que apresente motivo relevante.

§ 1.º Sobre o pedido a que se refere o presente artigo, será ouvido o candidato no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogáveis por mais 5 dias, a critério do Presidente do Tribunal, decidindo, em seguida, o Tribunal.

§ 2.º Para ser deferido o cancelamento da inscrição ou decretada a eliminação, é necessária a maioria absoluta de votos.

Manoel Fernandes Pinto Filho, Secretário da Comissão de Comissão de Concurso para Juiz Substituto da Justiça dos Territórios Federais.

(De 9-2-62 a 3-5-62).

GOVÉRNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Edital

FACULDADE DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA DE ARARAQUARA

Concurso para provimento efetivo do Cargo de Professor Catedrático da Cadeira de "Química Biológica" do curso de Farmácia.

De ordem do Senhor Diretor e de acordo com o § 3.º do Artigo 1.º da Lei nº 444, de 4 de junho de 1937, faço público para conhecimento dos interessados, que a Comissão Examinadora do Concurso para provimento efetivo do Cargo de Professor Catedrático da Cadeira de "Química Biológica", do Curso de Farmácia desta Faculdade está constituída dos Professores Joaquim de Arruda Camargo e Antônio Catanzaro eleitos pela Congregação e dos Professores Henrique Tastaldi, da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de São Paulo; Domingos Angerami, da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto e Paulo da Silva Lacaz, da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, eleitos pelo Conselho Técnico Administrativo.

Faço público ainda, que foi designado o dia 23 de abril do corrente ano, para início do processo desse Concurso.

Secretaria da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara, 3 de fevereiro de 1962. — Luiz Lopes

de Oliveira, Secretário. Visto: Alcides de Lorenzo, Inspetor Federal. Dias: 15, 22 e 29-2 — 1, 8, 15, e 22-3 5, 12, 19 e 23-4-62

Concurso para provimento efetivo do Cargo de Professor Catedrático da Cadeira de "Microbiologia e Higiene", do curso de Farmácia.

De ordem do Senhor Diretor e de acordo com o § 3.º do Artigo 1.º da Lei nº 444, de 4 de junho de 1937, faço público para conhecimento dos interessados, que a Comissão Examinadora do Concurso para provimento efetivo do Cargo de Professor Catedrático da Cadeira de "Microbiologia e Higiene", do curso de Farmácia desta Faculdade está constituída dos Professores Joaquim de Arruda Camargo e Ruy de Toledo eleitos pela Congregação e dos Professores José Pedro de Carvalho Lima, da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de São Paulo; Carlos da Silva Lacaz, da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo e Octávio Barracchini, da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto, eleitos pelo Conselho Técnico Administrativo.

Faço público ainda, que foi designado o dia 19 de março do corrente ano, para início do processo desse Concurso.

Secretaria da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara, 1.º de fevereiro de 1962. — Luiz Lopes de Oliveira, Secretário. Visto: Alcides de Lorenzo, Inspetor Federal.

Dias: 15, 22 e 29-2-61 e 1 e 8-3-62

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Texto da Consolidação atualizado até 30 de março de 1959. Leis, decretos-leis, decretos complementares. Portaria n.º 43, de 5 de janeiro de 1953, do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. Relatório e exposição de motivos da Comissão Elaboradora do anteprojeto e do projeto da Consolidação. Exposição de motivos ministerial. Índice alfabético-remissivo.

DIVULGAÇÃO N.º 652

3.ª edição

Preço: Cr\$ 150,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Tribunal Federal de Recursos REGIMENTO INTERNO

DIVULGAÇÃO N.º 575

3.ª edição

Preço: Cr\$ 30,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal